PROCESSO N.º 328/09 PROTOCOLO N.º 7.269.386-8/08

PARECER CEE/CEB N.º 166/09 APROVADO EM 07/05/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL CIDADE NOVA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II, presencial.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 1067/09-GS/SEED, com incluso Parecer n.º 506/09-CEF/SEED - Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo qual a direção da Escola Municipal Cidade Nova - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II, com implantação simultânea, a partir do início do ano de 2009.

2. Dados Gerais do Curso

• Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II.

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula: por disciplinas

• Carga Horária: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas.

• Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina da matriz curricular.

PROCESSO N.º 328/09

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Cidade Nova – EIEF		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal		
MUNICÍPIO: Campo Mourão	NRE: Campo Mourão	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	**1200/1210**	**1440/1452**
* Disciplina de oferta obrigatória pela estabelecimento de ensino e matrícula facultativa para o aluno		

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 204 a 206.

5. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

PROCESSO N.º 328/09

Ensino Fundamental - Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Luzia de Fátima Corrêa Lopes	Artes	Educação Artística - Artes Plásticas Especialização em Pedagogia Escolar
Marcia da Silva dos Santos	Ciências	Ciências
Lucilene Messias de Souza	Educação Física	Educação Física Especialização em Políticas Sociais
Leonice Soares Franco	Geografia	Geografia
Alan Rodrigues de Souza	História	História
Adima Sambati	LEM - Inglês	Letras
Liria Aparecida de Oliveira	Matemática	Ciências/Matemática
Neudina Margaret Nunes	Língua Portuguesa	Letras Especialização em Literatura Brasileira
Janete do Rocio Ferreira da Silva	Ensino Religioso	Pedagogia

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e de recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 153 a 157).

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- Licença Sanitária (fls. 15);
- Plano de Avaliação Institucional (fls. 146 a 147);
- laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 13);
- Plano de Capacitação Continuada dos Docentes (fls. 148).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n. º 272/08 (fls. 151), do NRE de Campo Mourão, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

PROCESSO N.º 328/09

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 506/09 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na Escola Municipal Cidade Nova - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura, a partir do início do ano de 2009.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, que é de 2 (dois) anos, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 07 de maio de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB